



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1221/2024**  
(à MPV 1221/2024)

Acrescente-se, antes do art. 13 da Medida Provisória, o seguinte Capítulo V-1:

**“CAPÍTULO V-1**  
**EXTENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGIME DIFERENCIADO**  
**DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC) EM RESPOSTA AO**  
**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 0.** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é alterada para estender o prazo de vigência dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, por mais 03 (três) anos, especificamente para contratações públicas que se destinem a responder ao estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 0-1.** O artigo 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, após decorridos dois anos da publicação oficial desta Lei;

**II** – os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos quatro anos da publicação oficial desta Lei, exceto para contratações em resposta a estados de calamidade pública declarados oficialmente.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



LexEdit

\* C D 2 4 2 2 2 3 4 6 5 9 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a extensão do prazo de vigência dos artigos que regulamentam o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), em resposta ao estado de calamidade pública vivido pelo Estado do Rio Grande do Sul. Esta medida visa proporcionar à Administração Pública os meios necessários para uma resposta rápida e eficiente às situações urgentes e excepcionais decorrentes da calamidade.

O RDC, por suas características de agilidade processual, como a inversão das fases de habilitação e julgamento e a simplificação dos procedimentos licitatórios, é particularmente adequado para o contexto atual. A flexibilidade proporcionada por este regime é essencial para que as contratações de obras, serviços e compras necessárias à mitigação dos efeitos da calamidade possam ser realizadas com a celeridade requerida por tais circunstâncias.

Além disso, a extensão do prazo para a utilização do RDC permite que a Administração Pública não apenas atenda às demandas emergenciais de forma mais efetiva, mas também garanta que os processos sejam conduzidos de maneira a preservar a transparência, a competitividade e a obtenção de melhores condições contratuais, conforme preconizado pela legislação nacional.

A extensão proposta, portanto, não só reforça a capacidade de resposta do Estado em tempos de crise, mas também assegura que as práticas de contratação pública continuem a se alinhar com os princípios de eficiência e responsabilidade fiscal, fundamentais para a administração dos recursos públicos em situações de excepcionalidade.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242234659700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



CD/24223.46597-00 LexEdit